

PROJETO DE LEI n.º 15/2026

“Institui o Programa Galpão Criativo, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º. Fica instituído o Programa Galpão Criativo, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa, com intuito de despertar e aquecer uma nova categoria de profissionais criativos, preparando-os para formalização de modelos de negócio.

Parágrafo único. O Programa abrangerá critérios básicos relacionados a:

I - desenvolver a capacitação e a qualificação de ideias, serviços e produtos que visam fomentar a economia criativa, economia solidária, economia sustentável, economia inclusiva com modelos de negócios sociais, culturais e de prosperidade social com estímulo à geração de renda;

II - resgatar, estimular e incentivar as pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade, desempregadas, em fase de nova busca de crescimento pessoal, desenvolvendo a autoestima, prosperidade social e geração de renda;

III - vocacionar todas as atividades para o acolhimento, suporte e apoio na trilha de um modelo de negócio social para o protagonismo profissional e o fomento da inclusão produtiva.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - captar recursos e desenvolvimento do criativo;

II - identificar entre os criativos/alunos possíveis potenciais para futura agenda de oficinairos do galpão criativo;

III - conscientizar os criativos/alunos, durante sua estadia no programa, sobre os destaques para o título de anjos multiplicadores, que auxiliaram os demais a se desenvolverem;

IV - capacitar os anjos multiplicadores para organização dos próprios eventos, formando células autônomas;

V - despertar perfil de ocupação de espaços públicos desocupados, abandonados, inservíveis e sem utilidade, para abrigar o movimento de pessoas e seus modelos de negócio;

Art. 3º. O Programa poderá firmar parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com o mesmo objetivo.

Art. 4º. A validação e modelos de negócios envolverão pesquisa, análise e mentoria para definição da categoria e regularização do modelo de negócio do criativo por meio de um certificado, depois de cumpridas todas as etapas e certificações do Programa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 23 de fevereiro de 2026

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município da Estância de Socorro, o Programa Galpão Criativo, iniciativa voltada à qualificação de talentos e à pré-incubação de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa.

A economia criativa tem se consolidado como um dos setores mais promissores para o desenvolvimento local, por valorizar o conhecimento, a cultura, a inovação e o capital humano como principais ativos econômicos. Ao investir na formação, no aperfeiçoamento e na estruturação de modelos de negócio criativos, o Município estimula a geração de renda, o empreendedorismo, a inclusão produtiva e o fortalecimento da identidade cultural local.

O Programa Galpão Criativo propõe não apenas a capacitação técnica, mas também o acolhimento e o acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, desemprego ou em busca de novas oportunidades, promovendo autoestima, protagonismo e perspectivas reais de inserção no mercado. Ao atuar como pré-incubadora, o Programa

oferecerá orientação, mentoria e apoio à formalização de iniciativas, reduzindo riscos e aumentando as chances de sustentabilidade dos empreendimentos.

Outro aspecto relevante é o estímulo à ocupação produtiva de espaços públicos subutilizados, transformando-os em ambientes de inovação, convivência e desenvolvimento econômico e social. Tal medida contribui para a revitalização urbana, o fortalecimento comunitário e o uso eficiente do patrimônio público.

Ademais, a formação de “anjos multiplicadores” cria uma rede colaborativa e autônoma, capaz de expandir o alcance do Programa e fomentar uma cultura de cooperação e desenvolvimento contínuo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alinha-se às políticas de desenvolvimento sustentável, inclusão social e incentivo ao empreendedorismo, representando importante instrumento de promoção do crescimento econômico com impacto social positivo no Município.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.